Universidade de Brasília

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FE Nº 23/2022

Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação Discente e define suas atribuições.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação, da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições regimentais e considerando a decisão do Colegiado do Programa em sua 153ª reunião ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2022, e ainda CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os processos de acompanhamento e autoavaliação de discentes,

RESOLVE:

Art. 1º São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação Discente:

I. Acompanhar e contribuir com o percurso formativo dos(as) discentes do PPGE;

II. Acompanhar discentes com necessidades educativas específicas regularmente matriculados(as) no Programa.

III. Propor ações que qualifiquem a formação dos(as) discentes;

IV. Definir procedimentos, instrumentos e periodicidade das atividades de coleta e análise de dados para o acompanhamento e a autoavaliação de discentes;

V. Submeter suas proposições à apreciação da CPG e à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação Discente terá a seguinte composição:

I. Dois/duas docentes permanentes do PPGE, de diferentes linhas de pesquisa;

II. Dois/duas discentes de cada curso, um(a) do nível de mestrado e um(a) do nível de doutorado, preferencialmente de linhas de pesquisa diferentes, dando prioridade a que pelo menos um(a) deles(as) seja ingressante por meio das políticas afirmativas ou representante das categorias: negros(as); quilombolas; indígenas; pessoas com deficiência e LGBTQIAP+.

§ 1º. Os(as) representantes do corpo docente serão indicados(as) pelo colegiado do PPGE e terão mandato de dois (02) anos, prorrogáveis por mais (2) dois anos;

§ 2º. Os(as) representantes discentes devem estar regularmente matriculados(as), serão indicados(as) por seus pares e terão mandato de um (01) ano, admitindo-se recondução por mais um ano.

§ 3º– A Comissão será presidida por um(a) dos(as) docentes, escolhido(a) pelos membros da comissão;

§ 4º– A vice-presidência da comissão será exercida por um(a) discente, escolhido(a) pelos membros da comissão;

Parágrafo Único – Caso o(a) presidente da Comissão fique impossibilitado(a) de exercer o cargo, haverá a indicação imediata de novo(a) presidente, para fins de continuidade dos trabalhos.

Art. 3º Compete à presidência da Comissão:

I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II. Coordenar as ações de acompanhamento e autoavaliação;

III. Manter registros, na forma de atas, das reuniões e decisões da Comissão.

Art. 4º O processo de acompanhamento e avaliação incluirá as seguintes atividades:

I. Elaborar instrumentos para o levantamento de informações junto aos discentes acerca de seus percursos formativos, visando identificar elementos para o aprimoramento das atividades acadêmicas do PPGE;

II. Estimular e apoiar a auto-organização dos(as) discentes para que possam construir e implementar seus próprios mecanismos de autoavaliação, visando oferecer subsídios para o aprimoramento da formação acadêmica no âmbito do Programa;

III. Propor às Linhas de Pesquisa e ao colegiado do PPGE a realização de atividades que qualifiquem a formação dos(as) discentes, favorecendo a integração deles ao Programa e a potencialização e divulgação de suas produções;

IV. Promover debates acadêmicos sobre temas concernentes ao objeto desta resolução;

§ 1º – Para executar as atividades, a Comissão poderá requisitar informações diretamente às linhas de pesquisa, aos docentes e aos discentes;

§ 2º – Os processos de acompanhamento e autoavaliação de discentes serão realizados anualmente, visando a subsidiar os processos avaliativos do Programa.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – CPPG/PPGE e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

Esta Resolução foi aprovada pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, em sua 73ª reunião ordinária, realizada em 01/02/2022 e pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação, em sua 153ª reunião, realizada em 15/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Marcia Lyra Pato**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação**, em 11/03/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade

de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7835913** e o código CRC **268334CF**.

Referência: Processo nº 23106.026938/2022-91 SEI nº 7835913